

PROJETO DE LEI N.º 2024

INSTITUI A "DIA DA SAÚDE MENTAL" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MOGI DAS CRUZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito das escolas municipais de Mogi das Cruzes, o "Dia da Saúde Mental", a ser realizada anualmente, durante o mês de setembro.

Art. 2.º A "Dia da Saúde Mental" tem como objetivos principais:

I - Conscientização: Promover a conscientização sobre a importância da saúde mental entre os alunos, professores, pais e comunidade escolar,

buscando fortalecer a compreensão de que a saúde mental é tão importante quanto a saúde física.

II - Prevenção e Identificação:

Disseminar informações sobre a prevenção de transtornos mentais e emocionais, como ansiedade, depressão, estresse, entre outros, além de capacitar professores e funcionários para identificar sinais precoces de sofrimento mental nos alunos e encaminhá-los aos serviços de apoio necessários.

III - Desmistificação: Combater estigmas e preconceitos relacionados à saúde mental, incentivando a empatia, o respeito e o apoio mútuo entre os membros da comunidade escolar,

visando à construção de um ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

IV - Desenvolvimento de Competências

Socioemocionais: Incentivar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais nos alunos, como resiliência, autoconhecimento, autocontrole e empatia, através de atividades educativas, culturais e esportivas que favoreçam o bem-estar mental e emocional.

Art. 3.º Durante o "Dia da Saúde Mental", as escolas deverão organizar uma série de atividades e ações, incluindo, mas não se limitando a:

I - Palestras e Debates: Realização de

palestras e debates com profissionais da área de saúde mental, como psicólogos, psiquiatras e terapeutas, abordando temas relacionados à saúde mental, prevenção de transtornos, e promoção do bem-estar emocional.

II - Oficinas e Dinâmicas de Grupo:

Promoção de oficinas, dinâmicas de grupo, rodas de conversa e atividades interativas que estimulem a expressão emocional, o autoconhecimento e o fortalecimento das relações interpessoais entre os alunos.

III - Atividades Artísticas e Culturais:

Desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, como teatro, música, dança, pintura e escrita criativa, que permitam aos alunos expressarem

suas emoções de forma saudável e criativa.

IV - Esporte e Bem-estar:

Implementação de atividades físicas e esportivas voltadas para a redução do estresse, melhora da autoestima e fortalecimento do corpo e da mente, reconhecendo o papel do esporte na promoção da saúde mental.

V - Apoio à Família: Realização de encontros e palestras voltadas para os pais e responsáveis, com o objetivo de orientá-los sobre como apoiar a saúde mental dos filhos em casa, reconhecendo sinais de alerta e promovendo um ambiente familiar saudável.

Art. 4.º As atividades previstas no Art. 3.º deverão ser desenvolvidas em parceria com:

I - Profissionais de Saúde Mental:

Psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da área de saúde mental, que se voluntariam, que poderão atuar como palestrantes, facilitadores ou consultores.

II - Instituições de Ensino Superior:

Universidades e faculdades da região poderão colaborar na elaboração e execução das atividades, através da participação de estudantes e professores dos cursos de Psicologia, Educação, e áreas afins.

III - Organizações Não Governamentais (ONGs): Entidades que atuam na promoção da saúde mental poderão ser parceiras no desenvolvimento de projetos e na oferta de recursos e materiais educativos.

IV - Secretarias Municipais: A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá coordenar as ações do "Dia da Saúde Mental", garantindo a integração das políticas públicas de saúde e educação.

Art. 5.º O "Dia da Saúde Mental" deverá ser inserida no calendário das escolas municipais, com a garantia de que todas as unidades escolares participem e realizem as atividades previstas,

respeitando suas particularidades e necessidades locais.

Art. 6.º Cada escola pode escolher um dia do mês de setembro para realizarem o programa "Dia Saúde Mental"

Art. 7.º A Secretaria da Educação juntamente com Secretaria da saúde Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras entidades públicas e privadas para a execução das atividades previstas nesta lei, bem como para a captação de recursos necessários para sua implementação.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º A realização deste projeto não acarretará ônus para o município

Justificativa:

A crescente prevalência de transtornos mentais entre jovens e adolescentes, exacerbada pelos desafios da modernidade e pela pressão do ambiente escolar, torna essencial a promoção da saúde mental desde a educação básica. Este projeto de lei visa criar uma plataforma institucional para a discussão, conscientização e ação em prol da saúde mental nas escolas municipais de Mogi das Cruzes.

A "Semana da Saúde Mental" permitirá que toda a comunidade escolar participe ativamente na construção de um ambiente mais saudável, empático e preparado para lidar com as questões emocionais de seus alunos.

A abordagem integrada proposta neste projeto, envolvendo famílias, profissionais de saúde, e instituições de ensino, visa não apenas prevenir transtornos mentais, mas também promover um ambiente de suporte e acolhimento contínuo. Assim, espera-se contribuir significativamente para o desenvolvimento integral dos alunos, preparando-os não apenas academicamente, mas também emocionalmente, para os desafios da vida.